07.ª Sessão Data 15/03/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

O presente projeto de lei visa dispor sobre as obrigações do Poder Público relativas à prestação de informações e ao atendimento, ao diagnóstico e tratamento precoces da Doença de Alzheimer.

O objetivo desse programa de apoio é intensificar medidas de prevenção e também de rastreio para a garantia de diagnóstico e tratamento precoces de Doença de Alzheimer e outras Demências, a organização de um sistema de capacitação de profissionais para tratar destas doenças, de organização e monitoramento de pacientes, a formação de um Centro de Referência para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer e a conscientização da população, inclusive, indicando onde deve ser procurado auxílio quando houver suspeita de alguém apresentar sintomas, gerando a partir daí multiplicadores de informações.

Portanto, o presente projeto espera com suas propostas suprir necessidades urgentes no rastreio para o diagnóstico e tratamento precoces, que possam retardar a evolução das demências minimizando suas complicações. Bem como para o atendimento adequado e humanizado às pessoas com Doença de Alzheimer e a seus familiares.

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

"Institui no âmbito do município de Praia Grande o programa de apoio as pessoas com doença de Alzheimer o e da outras providencias".

Art. 1°. Fica instituído, no a âmbito do município de Praia Grande, o Programa de apoio as Pessoas com Doença de Alzheimer.

Parágrafo único. O programa referido no caput se destina as pessoas com Doença de Alzheimer ou com outras doenças neurológicas, bem como aos seus familiares.

Art. 2°. O programa de que trata esta Lei deve ser desenvolvido por especialistas da rede pública municipal de saúde, e terá como objetivo:

I - Promover a conscientização o e a orientação precoce sobre sinais de alerta e divulgar informações sobre a Doença de Alzheimer em diversas modalidades de difusão do conhecimento, a população;

II - Utilizar métodos para o diagnóstico e tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da rede pública municipal de saúde.

III - estimular hábitos de vida relacionados a promoção da saúde e a prevenção de comorbidades, bem como estimular fatores de proteção para prevenção da Doença de Alzheimer, tais como:

a) a pratica de exercício regular;

b) a alimentação saudável;

c) o controle da pressão arterial e das dislipidemias;

d) a intervenção cognitiva;

e) o controle da depressão, que dobra o risco de demência;

f) o estímulo ao convívio social, que e importante preditor de qualidade de vida;

g) o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV - Capacitar familiares como cuidadores e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área, para que absorvam novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento, visando inclusive diminuir intercorrências clínicas, hospitalizações e custos, bem como diminuir o nível de estresse dos cuidadores;

Art. 3°. Fia autorizada a criação de um centro de referência de prevenção e tratamento da doença de Alzheimer e outras demências, formado por equipes multidisciplinares de profissionais de saúde.

Art. 4°. as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de março de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador